

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.322 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
AO DECRETO Nº 8.510, DE 15 DE JULHO  
DE 2006, QUE ‘REGULAMENTA A  
PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO  
DOS SERVIDORES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 8.510, de 15 de julho de 2006, que “Regulamenta a Progressão por Nova Qualificação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas”, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 1º - ...

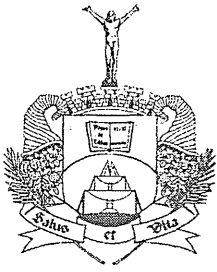
(...)

§ 3º - *Fica limitado a 03 (três) padrões por ano, até o total de 10 (dez), o número de padrões salariais concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, tendo como limite a referência final da classe correspondente ao servidor na carreira, para efeito de nova qualificação ou titulação. (AC)*

§ 4º - *A vantagem financeira proveniente da progressão por nova qualificação somente poderá ser concedida após o período de três anos, contados a partir da admissão do servidor. (AC)*

§ 5º - *O servidor aprovado em novo concurso somente poderá se beneficiar da progressão por nova qualificação após o período de três anos contados da admissão do novo cargo. (AC)*

Art. 2º - *Os cursos oferecidos pelo Município de Poços de Caldas deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. (NR)*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.322 - fl. 2 /

Art. 3º - ...

I - ...

II - o conteúdo programático deverá ter afinidade com a atividade exercida, constante na descrição de cargo ou no padrão funcional da categoria do servidor, ou com a atividade exercida pelo servidor reabilitado em sua nova função, podendo a Comissão de Avaliação exigir a apresentação do Programa de Matérias, expedido pelo órgão realizador, caso a simples denominação do curso não seja suficiente para esclarecer sua natureza; (NR)

(...)

VII - somente terão validade os cursos à distância, desde que ministrados por meio eletrônico, devidamente certificados, reconhecidos pelo MEC ou promovidos por órgãos governamentais; (NR)

(...)

XI - para os cursos de aperfeiçoamento, somente serão aceitos os certificados adquiridos após a data de admissão do servidor; (AC)

XII- independente do período de duração do curso, quando houver dúvida pela Comissão de Avaliação, será atribuída carga horária diária de no máximo 8 (oito) horas. (AC)

Parágrafo único - Os efeitos do art. 3º, inciso VII deste decreto, retroagirão para alcançar somente os cursos de graduação, 1º, 2º e 3º graus (novo grau de escolaridade), de pós-graduação (especialização), mestrado e doutorado. (AC)

Art. 4º - Caso a somatória de horas dos certificados ultrapasse o mínimo estabelecido no Anexo VI da lei e não seja suficiente para que o servidor obtenha padrão ou mais padrões, os mesmos valerão para futuro requerimento, somadas as horas de certificados adquiridos posteriormente, desincumbindo o servidor de protocolar novamente os mesmos, devendo este controle ser feito pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. (NR)

(...)

Art. 7º - ...

§ 1º - Somente será aceito um título para cada nível de graduação e/ou pós-graduação, inclusive curso profissionalizante. (NR)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.322 - fl. 3 /

§ 2º - *Para cursos que comprovem novo grau de escolaridade serão aceitos títulos de até 05 (cinco) anos anteriores à data de admissão do servidor. (AC)*

(...)

Art. 13 - ...

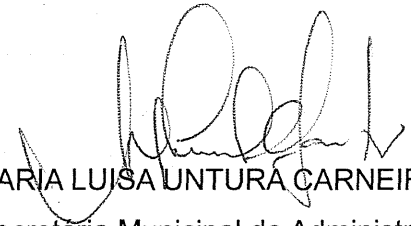
*Parágrafo Único – A comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até igual período mediante justificativa, contados do recebimento dos protocolos instruídos com os documentos pertinentes, para concluir o processo de avaliação dos títulos. (AC)*

(...)"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2014.

  
ELOISIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
MARIA LUISA UNTURÁ CARNEIRO SANTIAGO  
Secretária Municipal de Administração e Gestão  
de Pessoas